



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0212631/2019

PA COPAM Nº: 21807/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Jorge Assamu Mori

CPF: 020.737.758-88

EMPREENDIMENTO: Fazenda Capão dos Porcos - Mat 66 e
1.834

CPF: 020.737.758-88

MUNICÍPIO: Nova Ponte

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP	1
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Aline Silva Cardoso (Engenheira agrônoma)

REGISTRO:

ART14201900000005065718

Registro CREA:04.0.0000085201

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mariane Mendes Macedo

Gestora Ambiental

1.325.259-8

Mariane Mendes Macedo
Analista Ambiental
Masp: 1.325.259-8
SUPRAM TM/AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0212631/2019

O empreendimento Fazenda Capão dos Porcos - Mat 66 e 1.834 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Nova Ponte – MG. Em 15 de março de 2019, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 21807/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 62 ha; e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, com plantio de milho, soja e sorgo em uma área de 192 ha.

A propriedade possui um total de 410,9809 ha. Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3145000-C027.8F78.3A58.4DDB.90B8.922D.99D5.BEF1 (matrícula 66) e MG-3145000-BC9E.6212.529C.4443.8B31.09D0.CD97.F7A8 (matrícula 1834).

Cabe salientar que a área total do empreendimento é de propriedade de Neirivalda de Fatima Fernandes Silva e Ivalda Fernandes Resende, sendo o empreendedor, Jorge Assamu Mori, arrendatário de parte da área em questão, 394,8190 ha, autorizado a desenvolver atividades agrícolas. Foi informado que a área útil do empreendimento é de 240,0000 ha.

Não foram especificadas, no item “4.6 Atividades Agrícolas” do RAS, quais são as culturas cultivadas no empreendimento, por isso cominando no desconhecimento da atividade desenvolvida no local, tornando o processo carente de informações básicas para sua análise.

Em relação aos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, não houve uma descrição detalhada de como é realizado o controle fitossanitário e suas medidas adotadas para diminuir o uso de defensivos agrícolas,

Foi informado que o lançamento final dos efluentes sanitários são destinados à fossa negra, sistema não aceito pelas legislações e normas ambientais, sendo importante ressaltar que este sistema deveria estar operante para finalidade de emissão de licença ambiental.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informada a existência de 1 portaria de outorga coletiva (Portaria 1253/2013), de captação superficial em cursos d’água. No entanto constatou-se que o nome do Sr. Jorge Assamu Mori não consta na lista anexa da portaria supracitada, junto aos demais usuários autorizados a captar.

Considerando que não houve o preenchimento pleno do RAS, a ausência de medidas de controle para os efluentes sanitários e a ausência de outorga impedem a execução das atividades do empreendimento e o licenciamento ambiental simplificado.

Por isso, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Capão dos Porcos - Mat 66 e 1.834 para a atividade de “*Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*” e “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*”, no município de Nova Ponte (MG).

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis.